



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020**

**O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 014/2020, QUE ALTERA A LEI 2476, DE 29/05/2002, QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º. O auxílio alimentação será garantido aos servidores afastados do trabalho em razão de:

- I. Férias;
- II. Participação autorizada em programas de treinamentos ou capacitação;
- III. Júri e outras obrigações legais;
- IV. Missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- V. Licenças:
  - a) Para tratamentos de saúde por até 12 (doze) meses;
  - b) À gestante, à adotante e à paternidade;
  - c) Por acidente em serviço;
  - d) Por motivo de doença em pessoa da família por até 60 (sessenta) dias;
  - e) Para o serviço militar;
  - f) Para concorrer a cargo eletivo, a partir do registro da candidatura e até o quinto dia ao da eleição;
  - g) Para o desempenho de mandato classista
- VI. Ausências justificadas e / ou legais em especial:
  - a) por 1 (um) dia, em cada 6 (seis) meses para doação de sangue;
  - b) por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
  - c) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
    - 1- falecimento de conjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;
    - 2- casamento, civil ou religioso, exclusivamente, contados da realização do ato;
  - d) por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avó, avô, padrasto, madrastra, genro, nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;
  - e) doença comprovada por atestado médico.

Aracruz – ES, 07 de abril de 2020.

**Eliomar Antônio Rossato**  
**Vereador Relator**